



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000652/2011**

ABERTURA: 2/8/2011 - 16:14:01

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Assessor Tec. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Suplentes</i>	<i>08/08/11</i>
<i>Comissões</i>	<i>1/1</i>
<i>Justiça - Votação</i>	<i>1/1</i>
<i>do parecer</i>	<i>08/08/11</i>
<i>aprovado</i>	<i>15/08/11</i>
	<i>1/1</i>



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000572/2011**

ABERTURA: 5/7/2011 - 16:42:51

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simple leitura</i>	<i>06/10/11</i>
<i>Execução</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justiça</i>	<i>06/10/11</i>
	<i>__/__/__</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

AOS VINTE E NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE, SESSÃO REALIZADA NA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES EM CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA FOI COLOCADA EM APRESENTAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ATRAVES DO SENHOR PRESIDENTE Drº JOSE CARDIA ZITENFELD, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE, SOBRE BENEFICIO E CONCESSÕES DE ISENÇÃO AS EMPRESAS QUE VENHAM SE INTALAR NO MUNICIPIO DE LINHARES NO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA.

**JOSE ZITENFELD CARDIA**

**PRESIDENTE**

**LINHARES, 06 DE JULHO DE 2011.**



## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 011, DE 05 DE JULHO DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000572/2011**

ABERTURA: 5/7/2011 - 16:42:51

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Assessor Tec. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do artigo 34, da Lei Orgânica de Linhares, decidi vetar por ANTIJURIDICIDADE a emenda do Poder Legislativo, apresentada ao projeto de lei enviado como Autógrafo nº. 078/2011. O veto apostado abrangerá texto integral dos artigos 2º e 3º inseridos pela emenda parlamentar.

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



## VETO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, decide **VETAR INTEGRALMENTE**, por antijuridicidade (ilegalidade), a emenda parlamentar apresentada ao projeto de lei enviado como Autógrafo nº. 078/2011, aprovado pelo Legislativo Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 01 de julho de 2011. O veto aposto abrangerá texto integral dos arts. 2º e 3º, de acordo com razões que seguem.

## RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

O projeto de lei deflagrado pelo Executivo Municipal visava acrescentar parágrafo único ao artigo 9º da Lei 2.866/2009, ou seja, adicionar dispositivo ao texto de uma lei já existente e vigente no Município. Por seu turno, a emenda legislativa em apreço cuidou de inserir os arts. 2º e 3º no projeto precitado.

Realizando o controle preventivo de constitucionalidade e legalidade do ato normativo em formação, foi constatado que a emenda apresentada pelo legislativo encerra a chamada inconstitucionalidade indireta, antijuridicidade, pois inseri normas sem a observância das formalidades legais de redação e elaboração de Leis.

Com efeito, a elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos devem obedecer aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95, de 26/02/1998, editada para regulamentar o art. 59, parágrafo único da CF/88, sob pena de vulnerar a legalidade da proposição legislativa.

Quanto aos requisitos formais de elaboração do projeto de lei, certo é que a presente emenda não poderia inserir os arts. 2º e 3º, pois essa numeração já existe na Lei Municipal 2.866/2009. Caso houvesse desejo de acrescentar novo texto, os Edis deveriam ter utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética. Isto é o que prevê o artigo 12, III, "b" da Lei Complementar Federal nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. *In verbis*:



**Art. 12.** A alteração da lei será feita:

(omissis)

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

(omissis)

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, **devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;** (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001). (grifo nosso).

Destarte, a emenda parlamentar se afigura insuscetível de ingressar no ordenamento jurídico municipal, por conter vício de legalidade formal que impede sua conversão em lei, com fundamento no artigo 12, III, "b", da Lei Complementar Federal 95/98.

Sob outro enfoque, a emenda também merece o veto do Executivo, pois o conteúdo normativo contido no art. 2º já está previsto na Lei 2.866/2009 e, o texto do parágrafo único, em razão de sua objetividade, não reclama qualquer regulamentação posterior, de sorte que, desnecessária a regra do art. 3º, notadamente, porque a Lei 2.866/2009 elenca expressamente os requisitos autorizativos para concessão de benefício fiscal pelo Poder Executivo.

Diante dos fundamentos legais e jurídicos acima firmados, decidi vetar integralmente a emenda legislativa que acrescentou os arts. 2º e 3º ao projeto de lei de iniciativa do Executivo, ora enviado como Autógrafo nº 078/2011, constante nos autos do procedimento administrativo nº 011102/2011, por antijuridicidade (ilegalidade), com arrimo no comando endereçado no art. artigo 12, III, "b" da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a emenda do legislativo, arts. 2º e 3º do Autógrafo em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 011, DE 05 DE JULHO DE 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do artigo 34, da Lei Orgânica de Linhares, decidi vetar por ANTIJURIDICIDADE a emenda do Poder Legislativo, apresentada ao projeto de lei enviado como Autógrafo nº. 078/2011. O veto apostado abrangerá texto integral dos artigos 2º e 3º inseridos pela emenda parlamentar.

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



## VETO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, decide **VETAR INTEGRALMENTE**, por antijuridicidade (ilegalidade), a emenda parlamentar apresentada ao projeto de lei enviado como Autógrafo nº. 078/2011, aprovado pelo Legislativo Municipal, em sessão extraordinária, realizada no dia 01 de julho de 2011. O veto apostado abrangerá texto integral dos arts. 2º e 3º, de acordo com razões que seguem.

### RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

O projeto de lei deflagrado pelo Executivo Municipal visava acrescentar parágrafo único ao artigo 9º da Lei 2.866/2009, ou seja, adicionar dispositivo ao texto de uma lei já existente e vigente no Município. Por seu turno, a emenda legislativa em apreço cuidou de inserir os arts. 2º e 3º no projeto precitado.

Realizando o controle preventivo de constitucionalidade e legalidade do ato normativo em formação, foi constatado que a emenda apresentada pelo legislativo encerra a chamada inconstitucionalidade indireta, antijuridicidade, pois inseri normas sem a observância das formalidades legais de redação e elaboração de Leis.

Com efeito, a elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos devem obedecer aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95, de 26/02/1998, editada para regulamentar o art. 59, parágrafo único da CF/88, sob pena de vulnerar a legalidade da proposição legislativa.

Quanto aos requisitos formais de elaboração do projeto de lei, certo é que a presente emenda não poderia inserir os arts. 2º e 3º, pois essa numeração já existe na Lei Municipal 2.866/2009. Caso houvesse desejo de acrescentar novo texto, os Edis deveriam ter utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética. Isto é o que prevê o artigo 12, III, "b" da Lei Complementar Federal nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. *In verbis*:



Art. 12. A alteração da lei será feita:

(omissis)

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

(omissis)

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001). (grifo nosso).

Destarte, a emenda parlamentar se afigura insuscetível de ingressar no ordenamento jurídico municipal, por conter vício de ilegalidade formal que impede sua conversão em lei, com fundamento no artigo 12, III, "b", da Lei Complementar Federal 95/98.

Sob outro enfoque, a emenda também merece o veto do Executivo, pois o conteúdo normativo contido no art. 2º já está previsto na Lei 2.866/2009 e, o texto do parágrafo único, em razão de sua objetividade, não reclama qualquer regulamentação posterior, de sorte que, desnecessária a regra do art. 3º, notadamente, porque a Lei 2.866/2009 elenca expressamente os requisitos autorizativos para concessão de benefício fiscal pelo Poder Executivo.

Diante dos fundamentos legais e jurídicos acima firmados, decidi vetar integralmente a emenda legislativa que acrescentou os arts. 2º e 3º ao projeto de lei de iniciativa do Executivo, ora enviado como Autógrafo nº 078/2011, constante nos autos do procedimento administrativo nº 011102/2011, por antijuridicidade (ilegalidade), com arrimo no comando endereçado no art. artigo 12, III, "b" da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a emenda do legislativo, arts. 2º e 3º do Autógrafo em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO**

Projeto de Lei nº 000652/2011

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal que "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado vem de encontro às aspirações da comunidade do aviso que terá sua associação em pleno funcionamento.

Analisando a documentação acostada ao Projeto de Lei destacamos: 1 – Atesta o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que a Associação de moradores do bairro Aviso teve seu início de funcionamento em 17/06/1990 e que seu registro foi efetivado em 26/12/1990. 2 – As fls. e fls. consta o comprovante de inscrição e situação cadastral, fornecido pelo CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURDICA, junto à Federal. 3 – Ata da posse da última diretoria. 4 –



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Certidões Negativas – FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL. 5- Documentos pessoais dos membros da atual diretoria. 6 – Requerimento ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares solicitando a concessão do TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA á Associação de Moradores do Bairro Aviso, com base na Lei nº 6339/1979.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, devendo a votação do Projeto destacado ser por MAIORIA QUALIFICADA e NOMINAL, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e onze.

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
Presidente

**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
Relator

**ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

Projeto de Lei nº 000652/2011

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal que "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado vem de encontro às aspirações da comunidade do aviso que terá sua associação em pleno funcionamento.

Analisando a documentação acostada ao Projeto de Lei destacamos: 1 – Atesta o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que a Associação de moradores do bairro Aviso teve seu início de funcionamento em 17/06/1990 e que seu registro foi efetivado em 26/12/1990. 2 – As fls. e fls. consta o comprovante de inscrição e situação cadastral, fornecido pelo CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURDICA, junto à Federal. 3 – Ata da posse da ultima diretoria. 4 –



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Certidões Negativas – FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL. 5- Documentos pessoais dos membros da atual diretoria. 6 – Requerimento ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares solicitando a concessão do TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA á Associação de Moradores do Bairro Aviso, com base na Lei nº 6339/1979.

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, devendo a votação do Projeto destacado ser por MAIORIA QUALIFICADA e NOMINAL.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e onze.



**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000652/2011**

**ABERTURA:** 2/8/2011 - 16:14:01

**REQUERENTE:** JOSE ZITENFELD CARDIA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*

Assessor Tec. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica declarado UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO – com sede provisória na Avenida Paraná s/n – Bairro Aviso - LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de agosto do ano de 2011.

*Jose Zitenfeld Cardia*  
JOSE ZITENFELD CARDIA  
Vereador

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Linhares.

## Assunto: Título de Utilidade Pública

Ilustríssimo Senhor,

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AVISO, associação civil fundada em 17 de junho de 1990, com registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Linhares/ES sob N° 199 no Livro A-01, inscrita no CNPJ n° 36.022.291/0001-66, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por se tratar de entidade dedicada a serviços sociais para coletividade da comunidade do Bairro Aviso e amparada pela Lei n° 6.639 de 1979:

*Art. 1º - A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública, desde que comprove:*

- I. Que adquiriu personalidade jurídica;*
- II. Que está em funcionamento há mais de dois anos;*
- III. Que os cargos de sua direção não são remunerados;*
- IV. Que seus diretores são pessoas idôneas.*

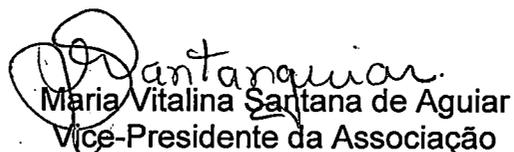
Considerando a justa necessidade, reitera o pedido, e para comprovar a existência da Associação, apresenta documentação anexa.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Linhares/ES, 28 de julho de 2011.



Pedro Paulo dos Santos Souza  
Presidente da Associação



Maria Vitalina Santana de Aguiar  
Vice-Presidente da Associação



Sérgio Augusto Vieira  
Contador  
CRC: 012553-ES  
CPF: 031.821.097-68

# CARTÓRIO "M.G. PIMENTEL"

## 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Comendador Rafael, nº 1440 - Centro - CEP.:29.900-052 - Linhares-ES

Fone (27) 3264-1091

Oficiala: SOLANGE SERRAT PIMENTEL

Substituta: WANESSA SERRAT PIMENTEL



### CERTIDÃO

Solange Serrat Pimentel, Oficiala do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Linhares, por nomeação na forma da Lei, etc....., etc....

**CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que de seus Livros Próprios consta a transcrição abaixo resumida:

**LIVRO:** A-1  
**FOLHA(S):** 40vº/41  
**Nº DO REGISTRO:** 199  
**DATA DO REGISTRO:** 26 de dezembro de 1990.  
**DENOMINAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO.  
**TÍTULO:** Estatuto Social.  
**DATA:** 17 de junho de 1990.  
**DURAÇÃO:** Indeterminado.  
**PRESIDENTE:** Wilson de Oliveira.  
**SEDE SOCIAL:** Sede provisória o Centro Comunitário do Bairro, situado na Av. Paraná, s/n e como foro a cidade de Linhares/ES.

**OBJETIVOS:** A Associação de moradores do Bairro Aviso, tem as seguintes finalidades:  
1- Promover a União e Organização dos Moradores do Bairro, na luta pelos seus Direitos e pela melhoria das condições de vida do Bairro; 2- Apoiar qualquer iniciativa que surja no bairro, para reivindicar Direitos da coletividade, desde que não tenha interesses politiqueiros; 3- Contribuir para a criação e o fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e do sentido de coletividade entre os moradores do bairro; 4- Favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus Direitos e Deveres, no sentido mais amplo possível, promovendo Reuniões, Encontros, Seminários de Estudo e Cursos que visem elevar a Consciência Política, Social e Econômica dos Moradores do Bairro; 5- Promover o mais amplo debate sobre as questões Sociais, Econômicas e Políticas, de interesse do bairro, da cidade e do país; 6- Manter relacionamento e entrosamento com outras Associações de Moradores, Federações e outras Associações ou Movimentos Comunitários Semelhantes; 7- Fazer convênios com Entidades Públicas, Sociais e Privadas, desde que seja mantida a AUTONOMIA e INDEPENDÊNCIA da Associação; 8- Representar e Defender os interesses dos Moradores perante os poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se refere direta ou indiretamente à SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, SEGURANÇA, INFRA-ESTRUTURA, etc.; 9- Defender os Direitos da Coletividade compreendendo: a) Mobilização do Potencial Humano, canalizando todas as forças no sentido de buscar soluções para os problemas do bairro; b) Zelar pela Organização Administrativa e pela Liberdade de Organização e Associação; 10- Colaborar com o engrandecimento da Comunidade, conscientizando a população sobre a necessidade de preservar os Bens Públicos; 11- Planejar e Construir a Sede da Associação; 12- Contratar serviços e assistências, necessárias à execução e desenvolvimento de suas atividades, no limite de suas possibilidades financeiras; 13- Formar comissões de serviços para desenvolver os trabalhos da Associação junto com a Diretoria, por determinação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; 14- Resgatar a Memória História do Bairro, promovendo discussões, estudos, debates, festas, atividades folclóricas e outras que tenham esta mesma finalidade.

**QUADRO SOCIAL:** Poderão ser Sócios da Associação de Moradores do Bairro Aviso, todas as pessoas maiores de 16 anos que residam no referido bairro. São chamados de SÓCIOS EFETIVOS FUNDADORES, os moradores do bairro Aviso, maiores de 16 anos, que participarem da Assembléia de fundação e assinarem a lista dos presentes nesta Assembléia, em livro próprio. São chamados de SÓCIOS EFETIVOS, os moradores do bairro Aviso, maiores de 16 anos, que se inscreverem como sócios da Associação, depois de sua Fundação.

**DIRETORIA:** A Diretoria será formada por 06 (seis) membros, que ocuparão os cargos de: **Presidente:** Wilson de Oliveira; **Vice-presidente:** Antônio Soares Marques; **Secretário**

**Geral:** Maria Júlia Nunes Falqueto; **1º Secretário:** Gustavo Gonçalves Pião; **1º Tesoureiro:** Maria Auxiliadora Deoclécio de Oliveira; **2º Tesoureiro:** Everaldo Pereira Carara, eleitos no dia 17 de junho de 1.990. A Diretoria será eleita de 02 (dois) em 02 (dois) anos, junto com o Conselho Fiscal.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos: Celina Fraga Nunes, João Bosco Altoé Rigotti e Devair Estevão de Oliveira; e três membros suplentes: Marlinda Suim, Valdicéia Filipe Santos e José Luiz Silva Santos, eleitos no dia 17 de junho de 1.990.

**PATRIMÔNIO:** O patrimônio da Entidade será constituído de: a) Contribuições Mensais, pagas pelos sócios da Entidade; b) Reservas, Rendas Eventuais, Legados ou Verbas Especiais, Doação e Subvenções; c) Seus bens imóveis e das rendas pelos mesmos produzidos; d) Áreas adquiridas, bem como as destinadas à Associação e Equipamentos Comunitários e outros Imóveis recebidos por doação ou comprados pela Entidade.

**REFORMA:** O Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com participação de no mínimo 50% dos Sócios da Entidade.

**DISSOLUÇÃO:** Em caso de dissolução da Associação de Moradores, que se dará por deliberação expressa de no mínimo 2/3 dos Associados da Entidade, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar.

**AVERBAÇÃO Nº 199/01 – LIVRO A-1 – FOLHA (S): 40vº**

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÕES:** Requerimento datado de 22/10/1992, instruído com Ata de Eleição e Ata de Posse datadas de 21/06/1992, objetivando a eleição e posse da 2ª Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO**, ficando assim constituída: **Diretoria:**

**Presidente:** João Agostinho Piol; **Vice-Presidente:** Dionizio dos Santos; **Secretário Geral:** Maria Júlia Nunes Falqueto; **1º Secretário:** Pedro Paulo dos Santos Souza; **1º Tesoureiro:** Maria Auxiliadora Deoclécio de Oliveira; **2º Tesoureiro:** João Bosco Altoé Rigotti. **Conselho Fiscal:** **Efetivos:** Louzinete Domingas Leonardo, Wilson de Oliveira e Antônio Soares Marques. **Suplentes:** Valdemberg Pereira da Silva, José Luis Silva Santos e João Batista dos Santos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 17 de dezembro de 1992.

**AVERBAÇÃO Nº 199/02 – LIVRO A-1 – FOLHA (S): 40v/41**

**NATUREZA:** Reforma de Estatuto.

**OBSERVAÇÕES:** Requerimento datado de 30/11/1993, instruído com Ata de Assembléia Geral datada de 17/05/1992 e Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO** datado de 17/05/1992, objetivando alterar o Estatuto Social:

**SEDE SOCIAL:** Sede provisória o Centro Comunitário do Bairro, situado na Av. Paraná, s/n-e com foro na Cidade de Linhares/ES.

**OBJETIVOS:** A Associação tem as seguintes finalidades: 1- Promover a União e Organização dos Moradores do Bairro, na luta pelos seus Direitos e pela melhoria das condições de vida do Bairro; 2- Apoiar qualquer iniciativa que surja no bairro, para reivindicar Direitos da coletividade, desde que não tenha interesses politíqueiros; 3- Contribuir para a criação e o fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e do sentido de coletividade entre os moradores do bairro; 4- Favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus Direitos e Deveres, no sentido mais amplo possível, promovendo Reuniões, Encontros, Seminários de Estudo e Cursos que visem elevar a Consciência Política, Social e Econômica dos Moradores do Bairro; 5- Promover o mais amplo debate sobre as questões Sociais, Econômicas e Políticas, de interesse do bairro, da cidade e do país; 6- Manter relacionamento e entrosamento com outras Associações de Moradores, Federações e outras Associações ou Movimentos Comunitários Semelhantes; 7- Fazer convênios com Entidades Públicas, Sociais e Privadas, desde que seja mantida a AUTONOMIA e INDEPENDÊNCIA da Associação; 8- Representar e Defender os interesses dos Moradores perante os poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se refere direta ou indiretamente à SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, SEGURANÇA, INFRA-ESTRUTURA, etc.; 9- Defender os Direitos da Coletividade compreendendo: a) Mobilização do Potencial Humano, canalizando todas as forças no sentido de buscar soluções para os problemas do bairro; b) Zelar pela Organização Administrativa e pela Liberdade de Organização e Associação; 10- Colaborar com o engrandecimento da Comunidade, conscientizando a população sobre a necessidade de preservar os Bens Públicos; 11- Planejar e Construir a Sede da Associação; 12- Contratar serviços e assistências, necessárias à execução e desenvolvimento de suas atividades, no limite de suas possibilidades financeiras; 13- Formar comissões de serviços para desenvolver os trabalhos da Associação junto com a Diretoria, por determinação da Assembléia Geral, Ordinária ou

# CARTÓRIO "M.G.PIMENTEL"

## 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

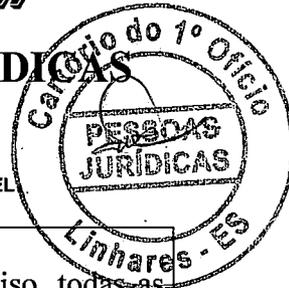
COMARCA DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Comendador Rafael, nº 1440 - Centro - CEP.:29.900-052 - Linhares-ES

Fone (27) 3264-1091

Oficiala: SOLANGE SERRAT PIMENTEL

Substituta: WANESSA SERRAT PIMENTEL



debates, festas, atividades folclóricas e outras que tenham esta mesma finalidade.

**QUADRO SOCIAL:** Poderão ser Sócios da Associação de Moradores do Bairro Aviso, todas as pessoas maiores de 16 anos que residam no referido bairro. São chamados de SÓCIOS EFETIVOS FUNDADORES, os moradores do bairro Aviso, maiores de 16 anos, que participam da Assembléia de fundação e assinaram a lista dos presentes nesta Assembléia, em livro próprio. São chamados de SÓCIOS EFETIVOS, os moradores do bairro Aviso, maiores de 16 anos, que se inscreverem como sócios da Associação, depois de sua Fundação.

**DIRETORIA:** A Diretoria será formada por 06 (seis) membros, que ocuparão os cargos de: Presidente; Vice-presidente; Secretário Geral; 1º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro. A Diretoria será eleita de 02 (dois) em 02 (dois) anos, junto com o Conselho Fiscal.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e três suplentes.

**PATRIMÔNIO:** O patrimônio da Entidade será constituído de: a) Contribuições Mensais, pagas pelos sócios da Entidade; b) Reservas, Rendas Eventuais, Legados ou Verbas Especiais, Doação e Subvenções; c) Seus bens imóveis e das rendas pelos mesmos produzidos; d) Áreas adquiridas, bem como as destinadas à Associação e Equipamentos Comunitários e outros Imóveis recebidos por doação ou comprados pela Entidade.

**REFORMA:** O estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com participação de no mínimo 50% dos Sócios da Entidade.

**DISSOLUÇÃO:** Em caso de dissolução da Associação de Moradores; que se dará por deliberação expressa de no mínimo 2/3 dos Associados da Entidade, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 13 de dezembro de 1993.

### AVERBAÇÃO Nº 199/03 - LIVRO A-1 - FOLHA (S): 40v/41

**NATUREZA:** Averbação de ata.

**OBSERVAÇÕES:** Requerimento datado de 28/09/1994, instruído com Ata de Eleição e Ata de Posse datadas de 26/06/1994, objetivando a eleição e posse da 3ª Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO, ficando assim constituída:

**Diretoria: Presidente:** Maria Júlia Nunes Falqueto; **Vice-Presidente:** Antônio Medeiros; **Secretário Geral:** Antonia Cleide Mineiro do N. Cavalcante; **1º Secretário:** Necilda de Jesus; **1º Tesoureiro:** Maria Auxiliadora Carlesso Deoclécio; **2º Tesoureiro:** Romildo da Silva Almeida. **Conselho Fiscal: Efetivos:** José Luis Silva Santos; Lozinete Domingas Leonardo e Antônio Soares Marques. **Suplentes:** Cleres Teixeira Rodrigues; Valdecir Pontara e Vera Lúcia Aprigio Cruz.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 29 de setembro de 1994.

### AVERBAÇÃO Nº 199/04 - LIVRO A-1 - FOLHA (S): 40v/41

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÕES:** Requerimento datado de 15/05/1997, instruído com Ata de Apuração da Eleição e Posse e Ata de Eleição e Posse datadas de 15/12/1996, objetivando a eleição e posse da 4ª Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO, ficando assim constituída:

**Diretoria: Presidente:** Carlos Roberto Lino; **Vice-Presidente:** Marteis de Oliveira Santos; **Secretário Geral:** Marlinda Suim; **1º Secretário:** Vera Lúcia Bonfim Silva; **1º Tesoureiro:** Romildo da Silva de Almeida; **2º Tesoureiro:** Isaias Pereira. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Anevaldo Viana Pires; Antônio Medeiros e Valdemir de Souza Bastos. **Suplentes:** Elionias Ramos Sobral; José Luis Silva Santos e Terezinha Aparecida dos Santos Marçal.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 16 de junho de 1997.

### AVERBAÇÃO Nº 199/05 - LIVRO A-1 - FOLHA (S): 40v/41

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÕES:** Requerimento datado de 28/12/1998, instruído com Edital de Convocação emitido em 26/11/1998, Ata de Apuração da Eleição e Posse e Ata de Eleição e Posse datadas de 27/12/1998, objetivando a eleição e posse da 5ª Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO, ficando assim constituída: **Diretoria:**

**Presidente:** Marconi José Gomes Costa; **Vice-Presidente:** Maria Júlia Nunes Falqueto; **Secretário Geral:** José Carlos Toso Lino; **1º Secretário:** Romildo Almeida Silva; **1º Tesoureiro:** Neusa Santos Costa Lima; **2º Tesoureiro:** Rosângela Flores da Silva. **Conselho Fiscal:** **Efetivos:** Antônio Medeiros; Maria Serrat Melo Almeida e Jacimar Giovanelli. **Suplentes:** Júlia Pinto Ribeiro de Souza; Antônio Germano Simon e Paulo Roberto Cravo.  
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 31 de março de 1999.

**AVERBAÇÃO Nº 199/06 – LIVRO A-62 – FOLHA (S): 217/236v**

**NATUREZA:** Reforma de Estatuto.

**OBSERVAÇÕES:** Requerimento datado de 30/11/2010, instruído com Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 29/11/2008 da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO**, objetivando a adequação do Estatuto Social ao Código Civil de 2002:

**DURAÇÃO:** Indeterminado.

**SEDE SOCIAL:** Sede provisória no Centro Comunitário, a Avenida Paraná, nº 130, Bairro Aviso, Linhares/ES.

**OBJETIVOS:** A Associação tem por finalidade: 1- Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, promovendo e incentivando o voluntariado, com a participação dos associados; 2- Promoção da assistência social para idosos, deficientes, crianças e adolescentes, que necessitem de apoio; 3- Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas; entre outros.

**QUADRO SOCIAL:** Os associados serão divididos nas seguintes categorias: 1- Associados Contribuintes: qualquer morador do Bairro Aviso que se vincule à associação, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades fixadas pela Entidade; 2- Associados Proprietários Residentes: São aqueles que sejam proprietário de imóvel de residência no Bairro Aviso, sejam residentes no mesmo imóvel e contribuam com as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade; 3- Associados Dependentes: Os associados cônjuges e filhos menores de 18 anos e filhos inválidos dos associados; 4- Associados Usuários: Qualquer habitante do município de Linhares-ES, que se vincule à Associação, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade; 5- Associados Beneméritos: São aqueles que contribuem com doações, patrocínios e outras à Associação de Moradores do Bairro Aviso ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovados pela Diretoria e aprovados em Assembleia.

**DA ORGANIZAÇÃO:** São órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizadores: 1- As assembleias gerais; 2- A diretoria executiva; 3- Conselho Fiscal.

**ASSEMBLEIA GERAL:** As assembleias gerais dividem-se em ordinárias e extraordinárias, e constituem o órgão soberano da associação, tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

**DIRETORIA:** A Diretoria será composta de: 1- Presidente; 2- Vice-Presidente; 3- 1º e 2º Secretários; 4- 1º e 2º Tesoureiros; 5- Diretor de Patrimônio; 6- Diretor Social e de Esportes. O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de um mandato.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria. O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**PATRIMÔNIO:** O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos: 1- Bens móveis e imóveis adquiridos; 2- Contribuições dos Associados; 3- Doações de pessoas físicas e jurídicas; 4- Bônus e locações; 5- Heranças e legados; 6- Subvenções do poder público; 7- Atividades promovidas pela Associação.

**REFORMA:** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembleia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

**DISSOLUÇÃO:** A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, sendo os bens de seu patrimônio social revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da assembleia ou responsáveis que deliberarem sobre a dissolução.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 27 de janeiro de 2011.

**AVERBAÇÃO Nº 199/07 – LIVRO A-62 – FOLHA (S): 237/241v**

**NATUREZA:** Averbação de ata.

**OBSERVAÇÕES:** Requerimento datado de 30/11/2010, instruído com Ata de Eleição e Posse datada de 08/02/2009, objetivando a eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO**, para o mandato de 02 (dois) anos, ficando assim constituída: **Diretoria:** **Presidente:** Maria Julia Nunes Falqueto; **Vice-Presidente:**

# CARTÓRIO "M.G.PIMENTEL"

## 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Comendador Rafael, nº 1440 – Centro – CEP.:29.900-052 – Linhares-ES

Fone (27) 3264-1091

Oficiala: SOLANGE SERRAT PIMENTEL

Substituta: WANESSA SERRAT PIMENTEL

**Tesoureiro:** Igor Alves de Oliveira; **2º Tesoureiro:** Rony Preto Pião; **Diretor Social:** Benedito Anchieta; **Diretor de Patrimônio:** Adeldo Surlo. **Conselheiro Fiscal:** Efetivos: Jose Gilson Turi; Elinete Borges de Souza e Elizabete Inocente. **Suplentes:** Maria Ozete Corttes; Maria Aparecida Braz Batista e Elza Oliveira Gama dos Santos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 27 de janeiro de 2011.

### AVERBAÇÃO Nº 199/08 – LIVRO A-65 – FOLHA (S): 201/203v

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÕES:** Requerimento datado de 10/02/2011, instruído com Ata da Assembleia datada de 07/01/2011, objetivando a eleição da Comissão Eleitoral da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO**, ficando assim constituída: **Presidente:** Pascoal Januel Celestrini; **Secretário:** Antonio Carlos Barros do Santos; **Mesário:** Luciano Gonçalves Bastos.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 06 de abril de 2011.

### AVERBAÇÃO Nº 199/09 – LIVRO A-65 – FOLHA (S): 204/208

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÕES:** Requerimento datado de 10/02/2011, instruído com Ata da Assembleia datada de 06/02/2011, objetivando a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO**, para o mandato de 02 (dois) anos, ficando assim constituídos: **Diretoria:** **Presidente:** Pedro Paulo dos Santos Souza; **Vice-Presidente:** Maria Vitalina Santana de Aguiar; **1º Secretário:** Breno Santos Silvestre; **2º Secretário:** Adeldo Surlo; **1º Tesoureiro:** Angelo Alves de Almeida; **2º Tesoureiro:** Jonaci Fernandes; **Diretor Social e de Esportes:** Fábio Luiz Neves; **Diretor de Patrimônio:** Arilton Armini Cavalcante. **Conselho Fiscal:** Efetivos: Israel Oliveira Queiroz; Reinaldo Ramos Pereira e Marcinete dos Santos. **Suplentes:** Karla Aparecida Aprigio de Souza; Rosimery Barcelos da Silva e Balbina Machado Feu.

**DATA DA AVERBAÇÃO:** 06 de abril de 2011.

### AVERBAÇÃO Nº 199/10 – LIVRO A-65 – FOLHA (S): 209/213

**NATUREZA:** Averbação de Ata.

**OBSERVAÇÕES:** Requerimento datado de 10/02/2011, instruído com Ata da Assembleia Extraordinária datada de 21/02/2011, objetivando a posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO**, para o mandato de 02 (dois) anos, ficando assim constituídos: **Diretoria:** **Presidente:** Pedro Paulo dos Santos Souza; **Vice-Presidente:** Maria Vitalina Santana de Aguiar; **1º Secretário:** Breno Santos Silvestre; **2º Secretário:** Adeldo Surlo; **1º Tesoureiro:** Angelo Alves de Almeida; **2º Tesoureiro:** Jonaci Fernandes; **Diretor Social e de Esportes:** Fábio Luiz Neves; **Diretor de Patrimônio:** Arilton Armini Cavalcante. **Conselho Fiscal:** Efetivos: Israel Oliveira Queiroz; Reinaldo Ramos Pereira e Marcinete dos Santos. **Suplentes:** Karla Aparecida Aprigio de Souza; Rosimery Barcelos da Silva e Balbina Machado Feu.

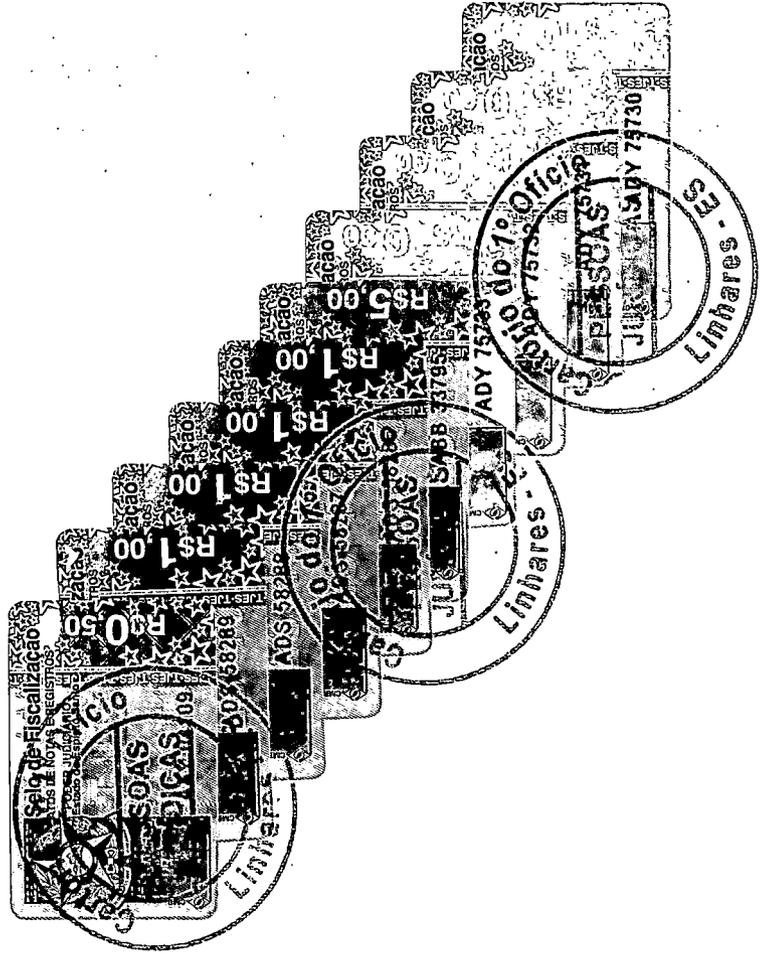
**DATA DA AVERBAÇÃO:** 06 de abril de 2011.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Linhares, 26 (vinte e seis) de julho de 2011 (dois mil e onze).

OFICIAL.







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.022.291/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/01/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV PARANA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>29.901-140</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AVISO</b>	MUNICÍPIO <b>LINHARES</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **28/07/2011** às **18:14:13** (data e hora de Brasília).

**Voltar**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/07/2011

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE  
MORADORES DO BAIRRO AVISO**

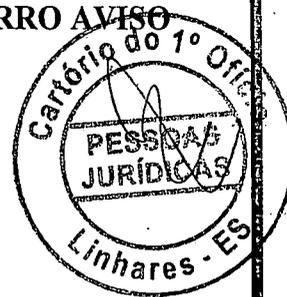
# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO

(1ª alteração e consolidação)

## CAPITULO I

### Seção I

#### Da Denominação, Sede, Fins e Duração.



**Art. 1º** - A Associação de Moradores do Bairro Aviso constituída no dia 26(vinte e seis) de Dezembro de 1990(hum mil, novecentos e noventa), com sede provisória no Centro Comunitário, a Avenida Paraná, nº130, Bairro Aviso e foro na comarca da cidade de Linhares-ES, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário ou religioso, com fins filantrópicos, será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários ou locatários, residentes no Bairro Aviso sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

**I** - A Associação de Moradores do Bairro Aviso terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

**II** - É vedada a utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados.

**III** - É vedada a utilização do cargo, função ou nome da Associação de Moradores do Bairro Aviso em promoção política partidária em quaisquer meios de comunicação.

**IV** - A Associação de Moradores do Bairro Aviso tem por sigla **AMBAV**

**Parágrafo Único:** Não serão distribuídos, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Art. 2º** - A Associação de Moradores do Bairro Aviso tem por finalidade:

**I** - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, promovendo e incentivando o voluntariado, com a participação dos associados.

**II** - Promoção da assistência social para idosos, deficientes, crianças e adolescentes, que necessitem de apoio;

**III** - Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;

**IV** - Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados;

**V** - Representação e defesa dos direitos dos Associados e cidadãos em geral;

**VI** - Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, entidades internacionais, e Órgãos Públicos nas três esferas de Governos;

**VII** - Estudo e conscientização da Preservação do meio ambiente;

**VIII** - Elaborar e executar projetos ambientais e outros;

IX - Promover os critérios éticos, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X - Firmar convênios com entidades educacionais que desenvolvem projetos de educação técnica profissional;

XI - Firmar convênios de desenvolvimento e acompanhamento com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, trabalho, urbanismo, saneamento básico, habitação, segurança e apoio ao desenvolvimento sustentável no meio ambiente.

§ 1º - A Associação manterá sua autonomia frente às conveniadas, e visará sempre a legislação pertinente, considerando a auditoria externa dentro de limites aceitáveis com embasamento legal.

§ 2º - A Associação de Moradores do Bairro Aviso rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência

## CAPITULO II

### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 3º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Contribuintes - qualquer morador do Bairro Aviso que se vincule à Associação, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades fixadas pela Entidade.

II - Associados Proprietários Residentes - São aqueles que sejam proprietário de imóvel de residência no Bairro Aviso, sejam residentes no mesmo imóvel e contribuam com as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

III - Associados Dependentes - Os associados cônjuges e filhos menores de 18 anos e filhos inválidos dos associados.

IV - Associados Usuários - Qualquer habitante do município de Linhares-ES, que se vincule à Associação, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

V - Associados Beneméritos - São aqueles que contribuem com doações, patrocínios e outras à Associação de Moradores do Bairro Aviso ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovados pela Diretoria e aprovados em Assembléia.

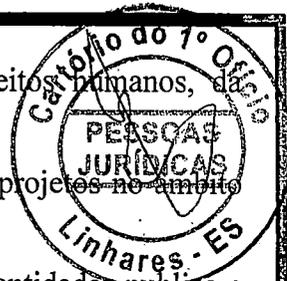
§ 1º - O Associado contribuinte que mudar do bairro e quiser continuar vinculado à Associação, de associado contribuinte passará a condição de associado usuário.

§ 2º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

### Seção II

#### Da Admissão

Art. 4º - A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado, sua assinatura, a do Presidente, bem como a do 1º Secretário da Associação, considerando os seguintes critérios:



46, V

Dr. Paulo L. Santos  
Advogado  
OAB/ES nº 015.499

I - Apresentação da Cédula de Identidade e CPF, e no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;

II - Concordância com o presente Estatuto;

III - Comprovação de residência no Bairro Aviso no caso de Associado Proprietário Residente, ou Associado Contribuinte;

a) Poderá ser cobrada taxa de inscrição, para custear a confecção de carteira de associado, bem como o fornecimento da cópia do estatuto social.

b) No ato da inscrição e confirmação da associação de um novo membro, a Diretoria disponibilizará cópia do estatuto ao novo associado, observado alínea anterior.

**Parágrafo único:** A Associação de Moradores do Bairro Aviso poderá admitir em seu Quadro Social como Associado Benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por, no mínimo, 10%(dez por cento) dos Associados, mediante parecer e aprovação da Diretoria em Assembléia específica.

### Seção III

#### Dos Direitos

**Art. 5º** - São direitos dos Associados da Associação de Moradores do Bairro Aviso.

I - Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;

II - Participar de atividades desenvolvidas pela Associação de Moradores do Bairro Aviso bem como sugerir outras atividades;

III - Votar e ser votado, para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação de Moradores do Bairro Aviso desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, conforme disposto neste Estatuto.

**Parágrafo único** - O direito de ser votado estabelecido no inciso III deste Artigo será exclusivo dos Associados Contribuintes e Associados Proprietários Residentes, em dia com suas obrigações estatutárias.

IV - Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;

V - Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação de Moradores do Bairro Aviso;

VI - Convocar Assembléia Geral;

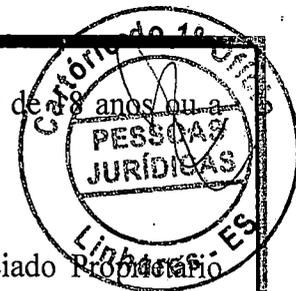
§ 1º - Este direito é garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados de promovê-la.

a) Os interessados deverão manifestar por escrito a Diretoria ou ao Conselho Fiscal, e firmar o assunto a ser deliberado.

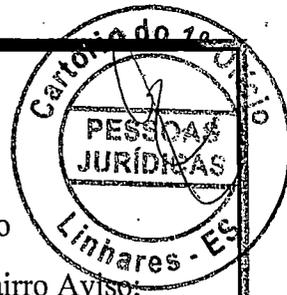
b) Estipulando data e demais dados para elaboração do edital de convocação, que deverá cumprir o prazo formal previstas das normas estatutárias.

§ 2º - Não havendo resposta em 10(dez) dias úteis após o requerimento formal, a Diretoria e o Conselho Fiscal serão declarados inativos e proceder-se-á, uma nova eleição, na qual deverá seguir as normas estatutárias.

VII - Solicitar extrato ou recibo de pagamento de suas mensalidades ou doações.



Dr. *Marcelo L. Santos*  
AB/ES 15.498



#### Seção IV

##### Dos Deveres

**Art. 6º** - São deveres dos Associados à Associação de Moradores do Bairro Aviso

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Aviso;
  - II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
  - III - Comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;
  - IV - Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;
  - V - Votar nas Assembléias Gerais;
  - VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.
  - VII - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- a) O abandono do cargo ao qual assumiu, sem previa comunicação escrita, endereçada a Diretoria Executiva, acarretará em impugnação automática de candidatura a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, por 02(dois) pleitos consecutivos.

**Parágrafo Único:** Apenas em Assembléia Geral dos Associados, o previsto na alínea anterior poderá ser anulado, dando pleno direito de defesa ao associado.

#### Seção V

##### Da Demissão 54,11

**Art. 7º** - O Associado será demitido do quadro social quando:

- I - Formalizar pedido de demissão espontâneo junto Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, através de requerimento protocolado na sede da entidade;
- II - Quando faltar mais de 03(três) Assembléias Gerais extraordinárias ou ordinárias consecutivas e 05(cinco) intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Os Associados que se desligarem da Associação de Moradores do Bairro Aviso não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.

#### Seção VI

##### Das Penalidades

**Art. 8º** - O Associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação de Moradores do Bairro Aviso ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I - Advertência;

**Parágrafo Único:** A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo;

- II - Suspensão;

**Parágrafo Único:** Haverá suspensão do Associado, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado envolvido, e das testemunhas.

Dr. *[assinatura]*  
PAB/ES 015.499  
Insc. nº 015.499

### III - Exclusão.

54, #  
**Parágrafo Único:** A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade.

- a) Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País ou este estatuto;
- b) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d) Recusa injustificada de prestação de contas;
- e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.
- g) Descumprimento de normas e objetivos, fixados neste estatuto.
- h) Comprovada dilapidação do patrimônio desta instituição, ou de qualquer outra publico ou privada.

**IV** - Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

**V** - Os Associados excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

**VI** - A Exclusão por falta de pagamento de mensalidades não isenta o associado de seus débitos, devendo a entidade utilizar-se de meios legais para recebê-los.

- a) Salvo motivo de força maior, como desemprego, doença ou outra tragédia, comprovada e de conhecimento dos demais associados.
- b) Não haverá anistia de débitos, mas poderá negociar parcelamento de dívida, que depois de aceito pela Diretoria Executiva, automaticamente restituirá parcialmente seus direitos de associados.

**Parágrafo Único:** Não terá direito de ser votado ou votar qualquer membro que não estiver quite com suas obrigações até a emissão do edital de convocação para qualquer Assembléia ou que esteja utilizando o previsto na alínea "b" do inciso VI deste artigo.

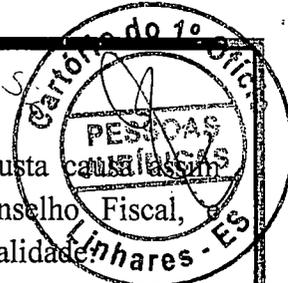
## CAPÍTULO III

### Seção I

#### Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 9º - O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - Contribuições dos Associados;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Bônus e locações;
- V - Heranças e legados;



Dr. Maria L. Simão  
Advogada  
OAB/ES Nº 015.499

VI - Subvenções do poder público;

VII - Atividades promovidas pela Associação.

§ 1º - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade, proibindo a sua utilização como forma de doação a associados ou terceiros, sob qualquer pretexto.

§ 2º - Qualquer forma de aquisição de recursos, previstos nos incisos III, V, deste artigo, deverá ter identificado nominalmente seu doador e em caso de pessoa jurídica também seu responsável.

a) É vetado o anonimato da procedência de doações de qualquer espécie a Associação de Moradores do Bairro Aviso.

b) Excepcionalmente em caso de doação em forma de patrocínio de eventos, a associação poderá divulgar nome de pessoas físicas, não sendo admitido o anúncio do cargo caso esta exerça função política partidária em qualquer esfera do poder publico legislativo ou executivo no território nacional.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### Dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalizadores

**Art. 10º - São Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalizadores:**

I - As Assembléias Gerais:

II - A Diretoria Executiva:

III - O Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** Poderá ser fiscalizada ou auditada por terceiros dentro do limite da integridade, da autonomia e da observância jurídica.

### Seção II

#### Das Assembléias Gerais

**Art. 11º -** As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, e constituem o Órgão Soberano da Associação de Moradores do Bairro Aviso tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

**Art. 12º -** As Assembléias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicados pela maioria presente.

I - Não havendo numero de associados no quadro social aptos a exercerem a Direção Executiva e funções de Conselheiros, será indicado em assembléia dos remanescentes do quadro, no mínimo 02 (dois) responsáveis que serão responsáveis pela guarda dos documentos e cuidados ao patrimônio da associação.



Dr. Patrícia L. Silva  
Advogada  
OAB/SP 115.499

II - Estes membros poderão exercer nenhuma função ou assumir qualquer compromisso em nome da associação ou assinar qualquer documento da mesma, salvo por força de leis e declarações anuais junto a receita federal.

54, VI } III - Caso a associação permaneça inativa por um período superior a 12 (doze) meses pela falta de quadro societário, será considerada dissolvida, aplicando-se as normas estatutárias e leis vigentes no país.

**Parágrafo Único:** Aplicasse-a o inciso III, quando a soma do numero de associados em dia com as normas estatutárias, não for superior a soma dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Efetivo.

**Art. 13°** - As convocações serão feitas **por meio de Edital** afixado em locais públicos e visíveis do Bairro AVISO, sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, e no Edital deverá constar no mínimo:

I - A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária;

II - A data e o horário da Assembléia;

III - Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia;

IV - O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;

V - A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital;

a) A assinatura do responsável no edital deverá ser com firma reconhecida, coincidido com a data de emissão do mesmo.

**Art. 14°** - Compete a Assembléia Geral Ordinária da Associação de Moradores do Bairro Aviso.

I - Eleger, a cada 02 (dois) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após término do ano civil, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se refere este artigo, a Assembléia Geral será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 1/5 (um quinto), dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembléia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

**Art. 15°** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária Associação de Moradores do Bairro Aviso:

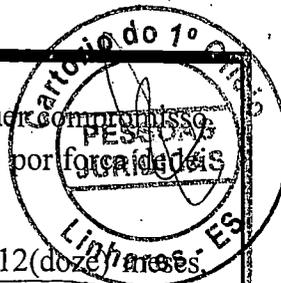
I - Destituir a Diretoria; 54, V

II - Admitir novo componente a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal em caso de vacância.

46, IV } III - Alterar o Estatuto;

IV - Dissolver a Associação;

V - Excluir Associados;



20  
Dr. Patrícia A. Silva  
Advogada  
OAB/ES 115.389

VI - Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, com por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se refere este artigo, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada especialmente para esse fim e se instalará com 1/5 (um quinto), dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembleia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

### Seção III

#### Da Diretoria 54, 4

**Art. 16º** - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Secretários;
- IV - 1º e 2º Tesoureiros;
- V - Diretor de patrimônio;
- VI - Diretor Social e de Esportes.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto eleito conforme **Artigo 15º, inciso II e parágrafo único**, cumprirá seu mandato até o fim da legislatura da Diretoria vigente.

§2º - A Administração da Associação de Moradores do Bairro Aviso compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

**Art. 17º** - Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão como eleitores, todos os Associados contribuintes, e Associados Proprietários residentes em dia com suas obrigações.

**Art. 18º** - O mandato da Diretoria é de 02(dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de um mandato.

**Parágrafo único:** A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

**Art. 19º** - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

**Art. 20º** - São atribuições da Diretoria:

- I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades, e a prestação de contas;
- III - Convocar e dirigir as Assembleias;
- IV - Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V - Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;

VI - Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação de Moradores do Bairro Aviso;

VII - Administrar o patrimônio geral da Associação de Moradores do Bairro Aviso;

VIII - Propor valores sobre contribuição dos Associados;

IX - Receber quaisquer reclamações dos Associados, tomando as medidas cabíveis;

X - Designar a Comissão Eleitoral, observando os preceitos impostos neste estatuto;

XI - Apreciar pedidos de admissão e demissão dos Associados;

XII - Delegar funções na falta dos titulares;

XIII - Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

§ 1º - No que se refere ao inciso II, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de 04 (quatro) dos diretores em exercício.

- a) Lavrando-se ata das deliberações e as devidas presenças ou faltas, de forma nominal;
- b) Assinatura ao final da reunião na ata acima citada pelos presentes, salvo motivo de força maior.

Art. 22º - É incompatível o cargo de **Presidente** da Associação de Moradores do Bairro Aviso com os cidadãos que comprovadamente, forem vereadores ou candidatos a qualquer cargo político-partidário.

I - A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, não podendo ser reconduzido ao cargo, se não for eleito ou deixar o cargo ao qual exerça.

II - O **Diretor** ou **Conselheiro** que quiser candidatar-se a qualquer cargo político Eletivo deverá enviar requerimento de afastamento, a Diretoria Executiva até 90 (noventa) dias antes do registro de sua candidatura.

III - O requerimento deverá ser datado, assinado e reconhecido firma do requerente ou seu procurador devidamente comprovado.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento destas formalidades ocasionará na cassação do mandato a qual exerce, suspensão de 04(quatro) anos do direito de ser votado, perfazendo um total de duas legislaturas consecutivas.

### Subseção I

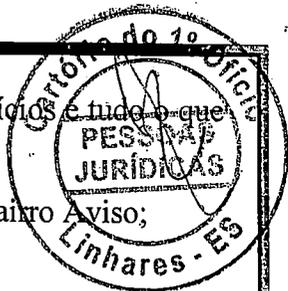
#### Da Competência do Presidente

Art. 23º - Compete ao Presidente

I - Convocar eleições;

II - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

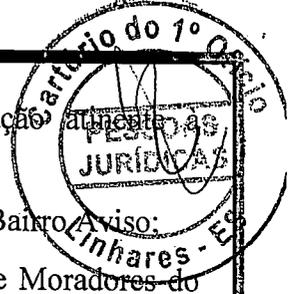
III - Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;



59 III

46 III

Handwritten signatures and stamps at the bottom right corner.

- 
- IV - Assinar todos os documentos e correspondências da Associação de Moradores do Bairro Aviso, juntamente com 1º Secretário;
- V - Executar e fazer executar o Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Aviso;
- VI - Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação de Moradores do Bairro Aviso;
- VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação; como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado filiado;
- IX - Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;
- X - Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação de Moradores do Bairro Aviso e pelos serviços de divulgação e articulação;
- XI - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subseqüente;
- XII - Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o 1º Secretário;
- XIII - Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;
- XIV - Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;
- XV - Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XVI - Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
- XVII - Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência;
- XVIII - Delegar funções.

**Parágrafo único.** Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

## **Subseção II**

### **Da competência do Secretário**

**Art. 24º - Compete ao 1º Secretário:**

- I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- III - Assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
- IV - Assinar a ficha de filiação do Associado;
- V - Manter atualizado o cadastro dos Associados;

§ 1º - Ao 1º Secretário cabe substituir o Presidente ou Vice-Presidente em sua falta.

§ 2º - Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.



### Subseção III

#### Da Competência do Tesoureiro

Art. 25º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Arrecadar contribuições dos Associados e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do (a) Presidente;
- III - Escribir e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV - Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;
- V - Catalogar todos os bens da Associação;
- VI - Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

**Parágrafo único:** Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

### Subseção IV

#### Da Competência do Diretor de Patrimônio

Art. 26º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

**Parágrafo Único:** Controlar com registro em arquivo organizado, todos os bens da Associação e zelar pela manutenção do mesmo.

### Subseção V

#### Da Competência do Diretor Social e de Esportes

Art. 27º - Ao Diretor Social e de Esportes compete:

**Parágrafo Único:** Organizar e promover promoções sociais, de acordo com a diretoria, contribuindo em todos os casos para que dispusesse a função, e representar a Associação em eventos que se faça necessário.

### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 28º - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.

- I - O mandato do Conselho Fiscal é de 02(dois) anos, permitida a reeleição.
- II - Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.
- III - Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 22º inciso II.

Associação de Linhares - ES  
Advogada  
OAB/ES No 02.499

**Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa;**
- II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;**
- III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;**
- IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do Presidente da Associação;**
- V - Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Entidade**

**§1º - O Conselho Fiscal reunir-se- á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da entidade, e as decisões serão tomadas por maioria simples.**

a) Sendo 01(uma) reunião para tomar ciência junto a Diretoria das obrigações fiscais e administrativas, e 01(uma) em Assembléia Geral para prestação de contas junto aos associados.

**§2º - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ou administrativas ocorridas na Entidade.**

a) Poderá com assinatura de no mínimo 03(três) conselheiros efetivos ou suplentes, nomear interventor na entidade caso ache necessário, após consulta a moradores do bairro Associados ou não, a Associação de Moradores do Bairro Aviso em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

b) Tratando-se do uso da Alínea "a" deste parágrafo, só será valido com quorum mínimo de 20(vinte) moradores do Bairro AVISO associados ou não a entidade.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Do Processo Eleitoral**

**Art. 30º - O processo eleitoral iniciara 30(trinta) dias antes de vencer o prazo do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, procedendo-se:**

**I - Com a convocação de assembléia geral com associados para deflagração do processo eleitoral pautando-se:**

**II - Deflagração do processo eleitoral e eleição da comissão eleitoral conforme composição no Artigo 32º, observando o exigido no Artigo 12º deste estatuto quanto ao prazo de convocação.**

**III - Realização eleição até o dia do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

**§1º - É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, filhos ou sobrinhos), na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

Atestado  
Obs. 03

§2º - Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na Associação de Moradores do Bairro Aviso por Associados que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 31º - Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado, em dia com suas obrigações.

I - Terão direito de votar no processo eleitoral o Associado que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da expedição do edital de convocação para eleições.

II - Só poderão pleitear os cargos eletivos na Associação de Moradores do Bairro Aviso os Associados que tiverem mais de 06(seis) meses de filiação.

a) E cumprirem fielmente seus deveres como associados, durante este período.

**Parágrafo único:** Deverão ser observados os direitos e deveres de cada associado conforme este estatuto e visando principalmente o disposto no Artigo 5º, inciso III.

Art. 32º - As eleições serão realizadas na sede da entidade ou em local público, por convocação do Presidente ou Conselho Fiscal e/ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-las, através de edital onde constará além do previsto neste estatuto, o seguinte:

I - Determinação de início e fim para Registro de chapas;

a) Mínimo de 05 (cinco) dias corridos;

II - Prazo Máximo para Impugnação de chapas;

a) Mínimo de 01(um) dia após o término do prazo de registro, devidamente fundamentada neste estatuto, e encaminhada formalmente à comissão eleitoral por escrito.

III – Prazo de apresentação de recurso contra impugnação de no mínimo 01(um) dia após a comunicação formal de impugnação.

a) O recurso deverá ser encaminhado ao presidente da comissão Eleitoral, devidamente fundamentado neste estatuto.

IV – O registro de chapa deverá ser requerida pelo cabeça de chapa e seu vice, com nome do candidato e indicação de cargo a disputar, e com indicação de 01(um) fiscal de chapa.

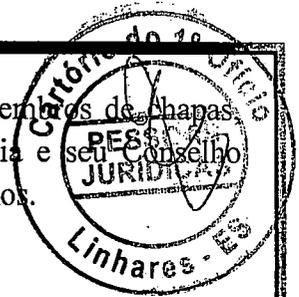
a) O requerimento deverá ser acompanhado de requerimento com qualificação pessoal, devidamente preenchido pelo candidato e assinado pelo mesmo.

b) O fiscal de chapa exercerá sua função obedecendo as normas instituídas neste estatuto e/ou normas deliberadas pela Comissão Eleitoral.

V – A Comissão Eleitoral disponibilizará modelos de documentos conforme exigidos acima.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral poderá indeferir chapas por completo ou apenas membros que a componham, no qual os cabeças de chapas deverão ater-se aos prazos nestes estipulados.

Art. 33º - A Eleição será dirigida por Comissão Eleitoral, eleita em assembleia geral, e será formada por 03 (três) membros, na qual poderão ter como membros convidados representantes da FAMOL – Federação das Associações de Moradores de Linhares, que terão as seguintes atribuições.



I - Fiscalizar, receber documentos, deferir ou indeferir chapas ou membros de chapas, acompanharem todo processo eleitoral até empossar a nova Diretoria e seu Conselho Fiscal, e garantir os meios necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

II - Cabe ao membro convidado representante da FAMOL.

a) Presidir e fiscalizar os trabalhos podendo decidir questões não previstas neste estatuto ou não deliberadas em assembléia anterior aos trabalhos.

§ 1º - É expressamente proibido a qualquer representante da Comissão Eleitoral ou Fiscal de Chapa, tentativa de influenciar a opinião de qualquer eleitor no dia da votação.

a) O membro que presidir os trabalhos reunir-se-á na abertura dos trabalhos, com os fiscais e cabeças de chapas para esclarecimentos;

b) Havendo desrespeito do § 1º, o membro será convidado a retirar-se do local, não podendo ser substituído, fazendo constar em ata, dando prosseguimento aos trabalhos.

§ 2º - Não será permitida a presença de membros concorrentes de chapas no recinto de votação nem nas proximidades, a não ser no momento de votar;

a) Caso haja desrespeito a solicitação de retirar-se do local, os trabalhos serão paralisados até o cumprimento da ordem;

b) O não cumprimento da ordem acarretará em descumprimento deste estatuto, e sua candidatura será excluída do processo eleitoral, e será enquadrado no previsto no Artigo 8º.

c) Poderá o Presidente dos trabalhos solicitar auxílio aos meios governamentais institucionais, segurança para dar prosseguimento aos trabalhos caso faça necessário.

§3º - Não será admitida a influência de eleitores no recinto de votação ou nas suas proximidades;

a) Distância mínima de permanência de eleitores e concorrentes de chapas será definida pela comissão que dirige os trabalhos;

b) O não cumprimento das exigências previstas pelos eleitores acarretará as ações previstas no artigo 8º ;

c) O não cumprimento das exigências pelos concorrentes acarretará as ações previstas no artigo 8º e sua candidatura será excluída do processo eleitoral;

§ 4º - Cabe aos membros da comissão que dirige os trabalhos, cumprir o seguinte:

I - Organizar a relação dos associados aptos a votar e o livro registro de presença.

II - Organizar o recinto de votação;

a) Com local de fácil acesso aos eleitores,

b) Com urna de votação;

c) Confeção de cédulas de votação;

d) Mobiliário para uso de pessoas que necessitarem como mesa e cadeiras de uso normal, para idosos, gestantes, deficientes e mães com criança de colo.

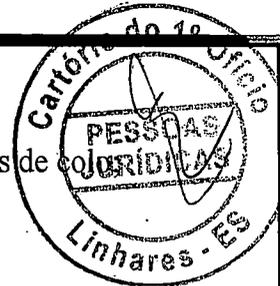
III - Organizar a fila de votação;

Patricia V. Silva  
13/05/2015

a) Por ordem de chegada;

b) Dar preferência a Gestantes, Idosos, deficientes e mães com crianças de

IV – Julgar os recursos impetrados durante o processo eleitoral.



## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Da Dissolução da Associação

**Art. 34º** A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, ou de acordo com o **Artigo 15º, Inciso V e/ou Artigo 12º, incisos I,II,III e parágrafo Único**, deste Estatuto.

44, Vt

§1º - Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia ou responsáveis que deliberarem sobre a dissolução;

§2º - Na hipótese de estar enquadrada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão os bens móveis ou imóveis, adquiridos desta condição ser destinados para outra OSCIP devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, previstas em lei e resoluções do Conselho nacional de Assistência Social.

§3º - Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados.

## CAPÍTULO VII

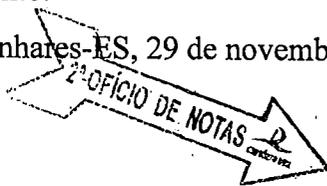
### Seção I

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 35º** - Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução no quadro de Avisos desta entidade ou quando a Diretoria julgar necessário em meio de comunicação por escrito.

**Art. 36º** - Este Estatuto Social estará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, do Município de Linhares, Espírito Santo.

Linhares-ES, 29 de novembro de 2008.



*Maria Julia Nunes Falqueto*

Maria Julia Nunes Falqueto

Presidente

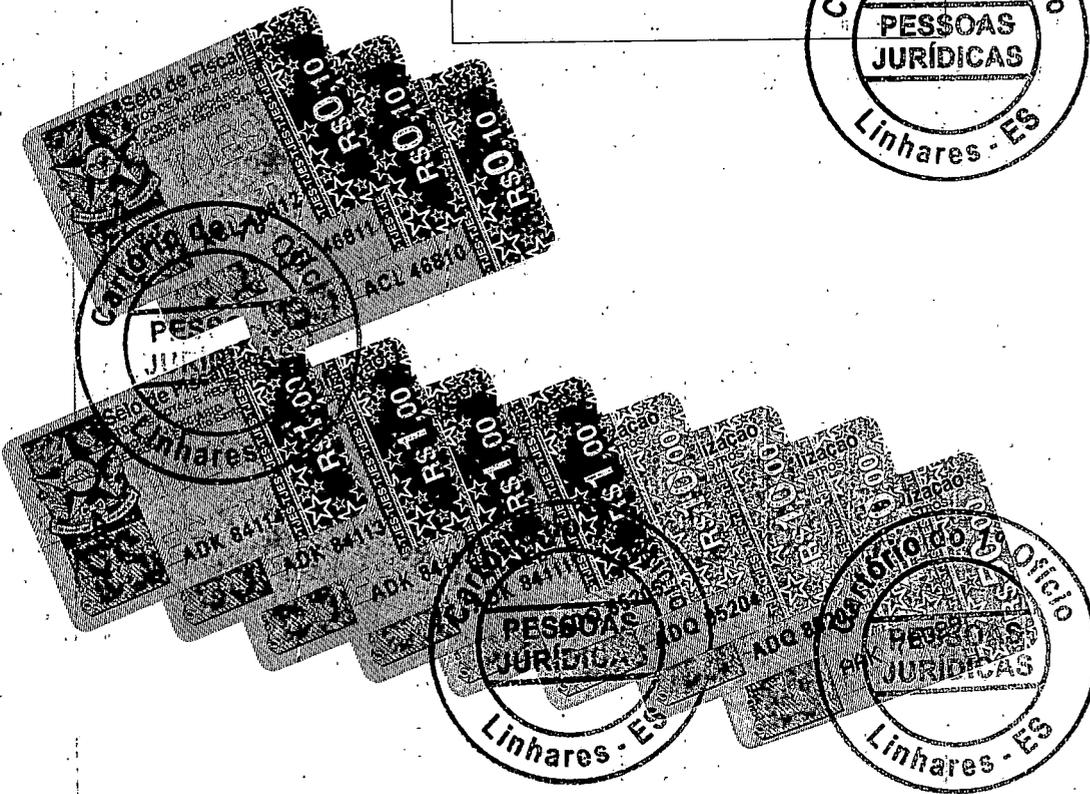
*Paulo Roberto Santos*

Advogado

OAB-ES nº 15.499

1º Ofício de Títulos e Documentos  
 1º Ofício de Pessoas Jurídicas  
 PROTOCOLADO SOB Nº 0002606  
 AVERBADO SOB Nº 0000199/06  
 NO LIVRO A-062  
 Linhares, 27 de janeiro de 2011

*Libery Prati*  
 Oficiala



Cartório Reis - 2º Ofício - Tabelionato de Notas de Linhares  
 Av. João Felipe Galvão, 735, Centro - ES (0xx27)3264-1471

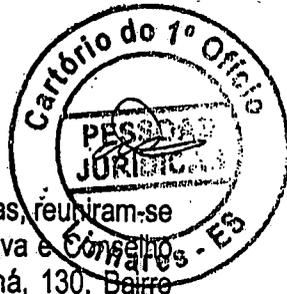
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARIA JULIA MANES FALGUETO, \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\* e dou fé. Em Teste da verdade  
 Linhares-ES, 06 de janeiro de 2011. Cód.: 00053029-03

Elenice da Penha Vulpes Reis - labelia Substituta  
 "Válido somente com selo de fiscalização" Qtd 1 Total R\$: 3,63



# **ATA DE POSSE**

**ATA DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO**



Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, a partir das 19:00 (Dezenove) horas, reuniram-se em assembléia extraordinária os moradores do bairro Aviso, para posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Bairro Aviso, na sede da Associação, na Av. Paraná, 130, Bairro Aviso, Linhares/ES, com a presença da Comissão Eleitoral, composta pelos membros da Federação das Associações de Moradores de Linhares- FAMOL, presidida pelo Sr Pascoal Januel Celestrini, Secretariado pelo Sr Antonio Carlos Barros dos Santos, iniciando os trabalhos com a apresentação dos membros eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação para exercício no biênio 2011 a 2013, Presidente : PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA, Vice Presidente MARIA VITALINA SANTANA DE AGUIAR, Primeiro Secretario: BRENO SANTOS SILVESTRE, Segundo Secretario ADELSON SURLO, Primeiro Tesoureiro: ANGELO ALVES DE ALMEIDA, Segundo Tesoureiro: JONACI FERNANDES, Diretor Social e de Esportes: FÁBIO LUIZ NEVES, Diretor Patrimônio Arilton Armini Cavalcante, conselheiros Efetivos: ISRAEL OLIVEIRA QUEIROZ, REINALDO RAMOS PEREIRA, MARCINETE DOS SANTOS, Suplentes: KARLA APARECIDA APRIGIO DE SOUZA, ROSIMERY BARCELOS DA SILVA, BALBINA MACHADO FEU, e após breve apresentação o Sr Pascoal Januel Celestrini discursou sobre a participação e envolvimento da comunidade junto a associação, e juntamente com a atual presidente Sr. Maria Julia, empossou os componentes da chapa vencedora, encabeçada pelo Sr Pedro Paulo dos Santos Souza, para exercer um mandato de 02(dois) anos, e no uso da palavra, o Sr Pedro Paulo agradeceu a presença de todos e ao apolo da Federação das Associações de Moradores de Linhares-FAMOL, e colocou-se a disposição para trabalhar junto com os moradores, e pediu a colaboração da chapa que foi vencida, pois somente com união de todos é que poderá exercer um mandato com resultados satisfatórios para todos os moradores, e após o discurso de posse, finalizou-se os trabalhos, eu Antonio Carlos Barros dos Santos secretariei esta assembléia e lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Sr Pascoal Januel Celestrini que presidiu, pela Sr Maria Julia Nunes Falqueto, que deixa a presidência, pelo Presidente empossado da Associação de Moradores do Bairro Aviso, e demais presentes que acharem-se no direito, anexando a esta a relação com a devida qualificação pessoal de todos os eleitos, Linhares/ES, 21 de Fevereiro de 2011.

2º OFÍCIO DE NOTAS  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
2º OFÍCIO DE NOTAS

*[Handwritten Signature]*  
Pedro Paulo dos Santos Souza  
Presidente  
Associação de Moradores do Bairro Aviso

CPF 818.437.517-63  
9984-2928

*[Handwritten Signature]*  
Pascoal Januel Celestrini  
Presidente  
Comissão Eleitoral

*[Handwritten Signature]*  
Antonio Carlos Barros dos Santos  
Secretario  
Comissão Eleitoral

*[Handwritten Signature]*  
Maria Julia Nunes Falqueto  
Associação de Moradores do Bairro Aviso



Cartório Reis - 2º Ofício - Tabelionato de Notas de Linhares  
Av. João Felipe Calson, 735, Centro - ES - (0xx27)3264-1471  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de PASCOAL JANUEL CELESTRINI, PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA, ANTONIO CARLOS BARROS DOS SANTOS, MARIA JULIA NUNES FALQUETO, e dou fé. Em Teste da verdade.  
Linhares-ES, 04 de abril de 2011. Cód.: 00061679-05

THOANY FERREGUETTI DE MATOS-ESCREVENTE  
"Válido somente com selo de fiscalização" Qtde 4 Total R\$ 14,32

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**FEDERAL**

**ESTADUAL**

**MUNICIPAL**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 053792011-07001080

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO

CNPJ: 36.022.291/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/08/2011.

Válida até 29/01/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO**  
**CNPJ: 36.022.291/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 18:16:37 do dia 28/07/2011 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/01/2012.

Código de controle da certidão: **C13E.F990.7979.DB60**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão em: 28/07/2011 18:39:15  
Por meio do Serviço de Atendimento Virtual (e-Cac)  
CPF do Certificado: 031.821.097-58

Informações Fiscais do Contribuinte

CNPJ: 36.022.291 - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO

### Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 36.022.291/0001-66

UA de Domicílio: ARF LINHARES-ES

Código da UA: 07.201.03

Endereço: AV PARANA SN

Bairro: AVISO

Município: LINHARES

CEP: 29901-140

UF: ES

Data de Abertura da Empresa: 23/01/1991

Situação no CNPJ: ATIVA

Responsável: 818.487.817-68 PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA

Porte da Empresa: DEMAIS

Natureza Jurídica: 399-9 ASSOCIACAO PRIVADA

CNAE Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

#### Sócios e Administradores

CPF: 818.487.817-68 PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

---

#### Diagnóstico Fiscal

Não foram detectadas irregularidades nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Este documento não tem validade de Certidão Conjunta PGFN / RFB e não abrange as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

---

Final do Relatório



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2011257626

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.022.291/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 28/07/2011, válida até 26/10/2011.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28 de Julho de 2011.

Autenticação eletrônica: 13D41.B088.10181



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Área de Fiscalização Tributária**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO. 20110006832**

**CERTIFICO:** Para os devidos fins que:  
**ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO AVISO**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **36.022.291/0001-66** .

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: **20110006832**

Validade **60 dias** .

Emitida Quinta-Feira, 28 de Julho de 2011 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 735.065 -ES DATA DE EXPEDIÇÃO 25.11.1998

NOME PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA

FILIAÇÃO PEDRO DIAS DE SOUZA E MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AMANCIO

NATURALIDADE LINHARES - ES DATA DE NASCIMENTO 01.05.1965

DOC ORIGEM

CERT CAS 4654 FL 127-V LV B AUX 9CRC GASTAO CALMON  
 LINHARES - ES - 05.05.1989  
 818.487.817-68

Assinatura do Diretor  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA  
 Secretaria de Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
 Número de Inscrição

**818.487.817-68**

Nome  
 PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA

Nascimento  
 01/05/1965

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
 POLÍCIA CIVIL

SPTO/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR




*Pass 51094215300*



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
 AVENIDA BARRA DE SÃO FRANCISCO, 1137 CEP: 29900-250 - BAIRRO COLINA - LINHARES / ES  
 FONE: (0XX27) 2103-1311 - FAX (0XX27) 2103-1313 CNPJ: 27.834.977/0001-60  
 Site: www.saaelinhares.com.br - E-MAIL: faturamento@saaelinhares.com.br

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**  
**0800-7269755**

Código do Cliente	Nº da Conta	Mês Referência	Vencimento	Total da Conta
002601-3	110702601	Jul/2011	01/08/2011	35,73

**PEDRO PAULG DOS SANTOS SOUZA**  
 AV. NOGUEIRA DA GAMA, 344  
 AVISO  
 LINHARES ES CEP : 29900040  
 00-016-000050 - 52- 2  
 Data da Emissão : 11/07/2011

<b>Pagando até o vencimento você evita:</b>	
- Cobrança de multa de 2%	
- Suspensão do fornecimento de água	
Cód. para débito automático	Grupo de consumo
0026013	1R1-00-00-00

CONSUMO ÚLTIMOS 12 MESES		Especificação	Valor
Mês/Ano	Consumo		
Jun/2011	14	TARIFA DE AGUA	19,80
Mai/2011	19	TARIFA DE ESGOTO	11,88
Abr/2011	23	TAXA DE COLETA DE LIXO	3,00
Mar/2011	16	MULTA MES 05/11	1,05
Fev/2011	16		
Jan/2011	17		
Dez/2010	11		
Nov/2010	11		
Out/2010	11		
Set/2010	5		
Ago/2010	3		
Jul/2010	8		

Banco / Agência	Conta Corrente
0999 /	

IDENTIFICAÇÃO DO FATURAMENTO		
Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo (m³)
1471	1449	22 m³
Data da Leitura	Ocorrência	Média (m³)
04/07/2011	00	13 m³
Nº Hidrômetro	Esgoto (%)	
S177731	60 %	

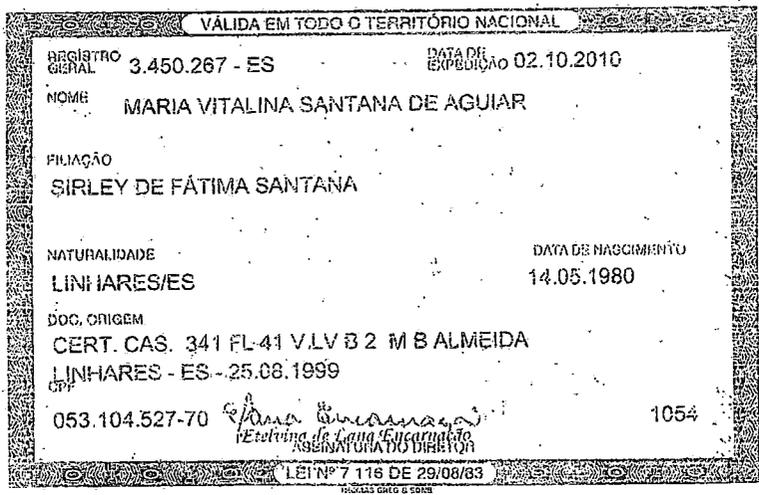
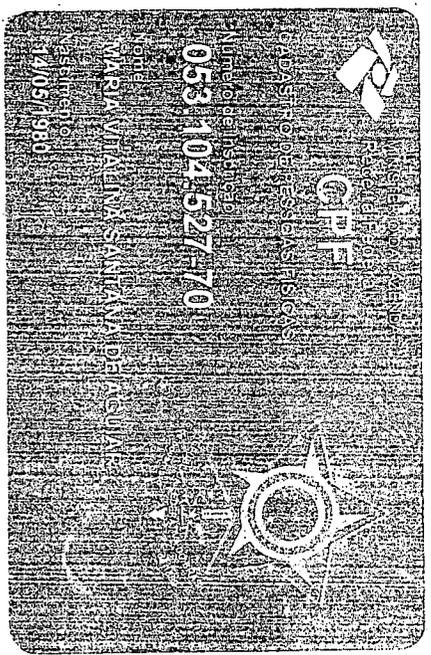
**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO E AVISO DE CORTE**

Em cumprimento a portaria nº 4 de 13/03/1998, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e de acordo com a Lei Estadual nº 5.790 de 23/12/1998, comunicamos a V.S.ª que o fornecimento de água e coleta de esgoto será interrompido por falta de pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo, a partir de 48(quarenta e oito) horas após o vencimento da presente conta.

DESCRIÇÃO DE DÉBITOS PENDENTES			CÓDIGO DO CLIENTE		
MÊS/ANO	VENCIMENTO	VALOR	MÊS/ANO	VENCIMENTO	VALOR
JUN/2011	01/07/11	22,48			

Para evitar a interrupção do fornecimento de água e coleta de esgoto, solicitamos o pagamento da(s) referida(s) conta(s) acima em um de nossos pontos de recebimento conveniados. Caso o pagamento correspondente a este aviso já tenha sido efetuado, solicitamos a apresentação do comprovante de pagamento em nosso escritório ou via fax nº (27) 2103-1313, para que possamos regularizar nossos registros.

NT 08 - poss. 1054



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



AVENIDA BARRA DE SÃO FRANCISCO, 1137  
CEP: 29900-250 - B. IRRO COLINA - LINHARES / ES  
FONE: (0XX27) 2103-1311 - FAX: (0XX27) 2103-1313  
CNPJ: 27.834.977/0001-60 - Site: www.saaelinhares.com.br  
E-MAIL: faturamento@saaelinhares.com.br

Preserve sua saúde. Beba água potável.

Disk   
SAAE

0800-7269755

Destinatário:

CLOVES BORGES DE AGUIAR

Agô/2010

RUA SANTA CATARINA, 28 - AVISO  
LINHARES - ES

00-019-000255 - 266- 18

Grupo cons.: 1R1-00-00-00

Hid. L439718 C/E

CEP: 29901165

Cód. cliente : 023007-8

003771

- Todas as Lotéricas
- Supermercado STª Lúcia, Bebedouro
- Supermercado Serafim, Canivete
- Supermercado Denerval, Linhares V

**Locais de pagamento:**

- Drogeria Brasil, Centro
- Cicle Bebedouro, Bebedouro
- Interfarma, Interlagos

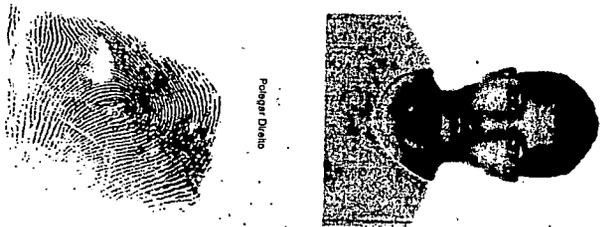
- Drogeria Econômica, Centro
- Farmácia São Paulo BNH
- Supermercado SD, Interlagos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Federal

LINHARES



**Breno Santos Silvestre**

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS COPEL & SOYB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.119.058 - ES 02.09.2009

BRENO SANTOS SILVESTRE

ELIEL SANTOS SILVESTRE E MARIA APARECIDA SANTOS

LINHARES/ES 17.05.1991

CERT. NASC. 70437 FL 210 LV A 110 GASTÃO CALMON  
LINHARES - ES - 22.02.1995

128.643.377-03 *Evelina Encarnação* 1054  
*Estelina de Lana Encarnação*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS COPEL & SOYB

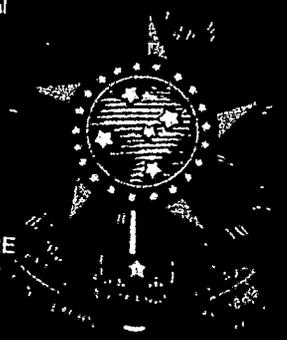
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

128.643.377-03

BRENO SANTOS SILVESTRE

17/05/1991



*Lo Secretário*



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
 AVENIDA BARRA DE SÃO FRANCISCO, 1137 CEP: 29900-250 - BAIRRO COLINA - LINHARES / ES  
 FONE: (0XX27) 2103-1311 - FAX (0XX27) 2103-1313 CNPJ: 27.834.977/0001-60  
 Site: www.saaelinhares.com.br - E-MAIL: faturamento@saaelinhares.com.br

**SERVIÇO DE  
 ATENDIMENTO  
 AO CLIENTE  
 0800-7269755**

Código do Cliente <b>024994-6</b>	Nº da Conta <b>101124994</b>	Mês Referência <b>Nov/2010</b>	Vencimento <b>01/12/2010</b>	Total da Conta <b>19,91</b>
--------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

**MARIA APARECIDA SANTOS**  
 AV. CONTORNO  
 AVISO  
 LINHARES ES  
 00-022-000383 - CEP : 29900000  
 Data da Emissão : 11/11/2010

**Pagando até o vencimento você evita:**

- Cobrança de multa de 2%
- Suspensão do fornecimento de água

Cód. para débito automático <b>0249946</b>	Grupo de consumo <b>2R1-00-00-00</b>
-----------------------------------------------	-----------------------------------------

Banco / Agência <b>0999 /</b>	Conta Corrente
----------------------------------	----------------

**IDENTIFICAÇÃO DO FATURAMENTO**

Leitura Atual <b>2089</b>	Leitura Anterior <b>2067</b>	Consumo (m³) <b>22 m³</b>
Data da Leitura <b>04/11/2010</b>	Ocorrência <b>00</b>	Média (m³) <b>20 m³</b>
Nº Hidrômetro <b>N309442</b>	Esgoto (%)	

**CONSUMO ÚLTIMOS 12 MESES**

Mês/Ano	Consumo	Especificação	Valor
11/2010	21	TARIFA DE AGUA	16,62
10/2010	20	TAXA DE COLETA DE LIXO	3,00
09/2010	19	MULTA MES 09/10	0,29
08/2010	21		
07/2010	24		
06/2010	18		
05/2010	23		
04/2010	22		
03/2010	21		
02/2009	18		
01/2009	18		

**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**

Cumprimento a portaria nº 04 de 13/03/98, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, publicada em 16/03/98, no Diário Oficial da União, comunicamos a Vª. Sª. que o fornecimento de água e coleta de esgoto, será interrompido a partir do 5º (quinto) dia da entrega desta notificação, em decorrência do não pagamento da(s) seguinte(s) conta(s) de água/esgoto abaixo:

**DESCRIÇÃO DE DÉBITOS PENDENTES**

MÊS / ANO	VENCIMENTO	VALOR	MÊS / ANO	VENCIMENTO	VALOR	CÓDIGO DO CLIENTE
Out/2010	01/11/10	18,94				

Para evitar a interrupção do fornecimento de água e coleta de esgoto, solicitamos o pagamento da(s) referida(s) conta(s) acima em um de nossos pontos de recebimento conveniados. Caso o pagamento correspondente a este aviso já tenha sido efetuado, solicitamos a apresentação do comprovante de pagamento em nosso escritório ou via fax nº (27) 2103-1313, para que possamos regularizar nossos registros.

Numero de Inscrição  
**009.650.717-90**



Nome  
**ADELSON SURLO**

Nascimento  
**20/01/1971**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **3.334.717 - ES**      CATARTE DE EXPERIÊNCIA **07.10.2009**

NOME **ADELSON SURLO**

FILIAÇÃO **ELVIDIO SURLO E ODETE ADÃO**

NATALIDADE **LINHARES/ES**      DATA DE NASCIMENTO **20.01.1971**

Endereço **CERT. CAS. 618 FL 118 LV B 3 M T SAUDINO  
 ALFREDO CHAVES - ES - 25.08.1995**

*Joana Encarnação*  
 Etelvina de Lana Encarnação  
 ASSINATURA DO DIRETOR

1054

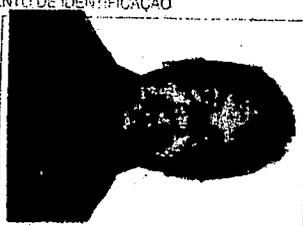
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL  
 1º DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polígono Direito



LINHARES

*Adelson Surlo*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º SE CREATIVO

**Dados Cadastrais**

**ADELSON SURILO**  
 RUA STR CATARINA 354  
 CAIXA 02  
 29901-165 AVISO / LINHARES - ES  
 U.L.: 845L112A.00168 - Medidor: EC086231 - TENSÃO NOMINAL: 127 V - Monofásico  
 Classificação: 110-PESIDENCIAL - Cod. Fiscal da Operação: 5268 B.H. 15m

Descrição de Consumo				Histórico de Consumo (kWh)			
Medidor	Leit. Atual (+)	Leit. Anter. (-)	Const. (x)	Consumo (=)	Período	2010	2009
EC086231 kWh	8309	8124	1	185	DEZ	185	2
					NOV	188	0
					OUT	212	0
					SET	213	0
					AGO	163	15
					JUL	165	0
					JUN	197	2
					MAR	178	9
					ABR	209	25

Dados Importantes		Indicadores de Qualidade			
Leit. Anterior	23/11/2010	OUT/2010	DIC	FIC	DMIC
Leit. Atual	23/12/2010	Meta Mensal	5,91	3,42	3,46
Numeracao	21/12/2010	Apurado	1,27	1,60	1,27
Emissao/Atualizacao	23/12/2010	Conjunto Anual			
Prox. Leitura	21/01/2011	LINHARES			

Dados Complementares			
CPF: 00965071790			

**Detalhes de Faturamento**

Descrição	Quantidade	Tarifa	TOTAL R\$
Importe do fornecimento de energia elétrica			84,59
Consumo	185 kWh	X 0,32889000	60,84
JUROS DE MORA			1,03
MULTA			1,82
C. DE TODOS 08002765194			10,90
MENSALIDADE CANDEIEIRO			15,50
CONTRIBUICAO DE ILLUM. PUBLICA - LEI MUNICIPAL 2331/2002			17,86
Tributos	B. Calculo	X Aliquota	
PIS	84,58	X 0,55% =	0,47
COFINS	84,58	X 2,52% =	2,13
ICMS	84,58	X 25,00% =	21,15

**Detalhes do Valor Faturado (R\$)**

Energia Elétrica	28,38	Encargos Setoriais	7,07
Serviço da Transmissão	1,03	Tributos Incidentes	23,75
Serviço da Distribuição	21,34	Total	84,59

Mensagens

## REAVISO DE VENCIMENTO.

CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O DEBITO ABAIXO RELACIONADO  
 MES/ANO VENCIMENTO VALOR (R\$)  
 11/2010 07/12/2010 140,27  
 CASO O DEBITO NAO SEJA QUITADO, O FORNECIMENTO DE ENERGIA SERA  
 INTERROMPIDO APOS 15 DIAS DESDE REAVISO - LEI 8.987/95. FAVOR DESCONSIDERAR  
 ESTE REAVISO CASO O DEBITO TENHA SIDO QUITADO.

Referencia para Debito Automatico: 140086040966

Consumo Mes (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
185	05/01/2011	R\$ 133,70

Pagando até o vencimento e evita-se multa de 2% e juros de 1% ao mês

**Locais mais próximos para pagamento**

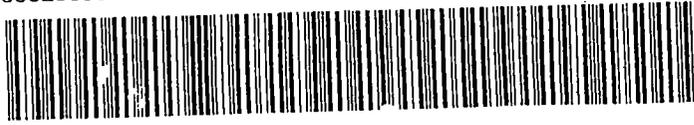
GLOBO DE OURO - AV VASCO F. COUINHO, 1045  
 K. Z. L - MONSENHOR PEDRINHA, 1388  
 TRY E THI - MONSENHOR PEDRINHA, 1388

Reservado ao Fisco  
 FF5/.7407.3e07.e6a4.92ba.1e79.50cb.0b93

Emissão Autorizada Pelo Regime Especial REOR N. 142/2006. Processo N. 42307459

Autenticacao no verso	Consumo Mes	Data de Vencimento
Bv8.15m 8309-0-185 23-10:06	DEZ/2010	05/01/2011
escelso	Instalação: 66	Valor Total a Pagar
	0000860409	R\$ 133,70

8362000001-3 33700051300-8 00142185351-4 40086040966-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL

SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ANGELO ALVES DE ALMEIDA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLE GAR DIREITO




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 271.745-59 DATA DE EXPEDIÇÃO 07.11.1977

NOME ANGELO ALVES DE ALMEIDA

RELACÃO ANGELO ALVES DE ALMEIDA E ZENYR VERNEQUE DE ALMEIDA

NATURALIDADE CONSELHEIRO PENA - MG DATA DE NASCIMENTO 19.10.1979

DOC. ORIGEM FICAO - LV 1 CAC C.L. TEIXEIRA

CERT. NASC. 157 - 30.10.1979

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por tarcelos, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
ANGELO ALVES DE ALMEIDA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 23/03/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ANGELO ALVES DE ALMEIDA

Nº de inscrição 078738847-59 Data do Nascimento 19/10/79



1º TR 5040E(RO)



Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.100.745.549

escelsa

ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar  
Centro - Vitória/ES - CEP 29010-080  
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

1291466  
DEZEMBRO/2010

AV. PARANA 97  
CAIXA 3  
29901-140 AVISO / LINHARES - ES  
U.L.: 844150A.00192 - Medidor: ECR38307 - TENSÃO NOMINAL: 127 V - Monofasico  
Classificação: 110-RESIDENCIAL - Cód. Fiscal da Operação: 5251

ECR38307 kWh	10007	9343	1	64			
					DEZ	64	139
					NOV	58	139
					OUT	43	133
					SET	41	135
					AGO	19	139
					JUL	20	139
					JUN	32	138
					MAR	37	111
					ABR	54	136

Leit. Atual	22/12/2010	Meta Mensal	5,91	3,42	3,46
Numeracao	20/12/2010	Apuado	0,00	0,00	0,00
Emissao/Atualizacao	22/12/2010	Conjunto Aerial LINHARES			
Prox. Leitura	20/01/2011				

Importe do fornecimento de energia elétrica		Consumo	164 kWh	X	52809,00	8.694,59
MULTA						1,94
JUROS DE MORA						1,53
JUROS DE MORA						0,05
CONTRIBUICAO DE ILUM. PUBLICA - LEI MUNICIPAL 2331/002						9,76
						9,85
Tributos		B. Calculo	X	Aliquot.		
PIS		74,99	X	1,55%		1,16
COFINS		74,99	X	1,52%		1,13
ICMS		74,99	X	5,00%		3,75
Total						13,75

Detalhes do Valor Faturado (R\$)				
Energia Elétrica	25,16	Encargos Setoriais		6,24
Serviço da Transmissão	3,57	Tributos Incididos		21,05
Serviço da Distribuição	18,92	Total		74,96

Agradecemos a pontualidade no pagamento

Referencia para Débito Automático: 110129146655

Pagando até o vencimento evita-se multa de 2% e juros de 1% ao mês	164	04/01/2011	13.37,8
--------------------------------------------------------------------	-----	------------	---------

K. Z. L. - SENHOR EDRIANA, 1388  
TRV E THI - SENHOR PEDRIANA, 1388

Reservado ao Fisco  
1fed. e523. 3797. d349. dead. e18. 4384. 00af  
Emissao Autorizada Pelo Regime Especial RECA N. 142/2008. Ppx. Jesso N. 42509439

edp  
escelsa  
Autenticação no Verso  
Su. 8.15m 10007-0-164 22-07-10  
DE 17 2010

8369000000-8 97193051300-5 00141639-51-2 10129-46655-5

